

GM

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 27 / 11 / 07

 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>20 / 11 / 07</u>	Número: <u>3624/07</u>
	<u>PL</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2007

PERÍODO: 2007 A 2008
 PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: JOSE CARLOS AMARAL
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: ALEXSANDER ZUCOLOTO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 180/2007

INICIATIVA:
EDIL ELIAS DE SOUZA

HISTÓRICO:
 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTI-
 TUIR FERIADO DO DIA DA CONSCIÊNCIA
 NEGRA.

*Devolvido ao Autor
 Conforme art. 117, VIII do R.I
 (OFIEM/6P nº 4008207)*

LEITURA: 27 / 11 / 2007

1ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

2ª DISCUSSÃO: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

_____ / _____ / _____ Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de
- Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei ___/2007:

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3624/07
NÚMERO PRÓPRIO:	190/07
DATA PROTOCOLO:	20/11/07

"Autoriza Poder Executivo a instituir
feriado do Dia da Consciência Negra"

OK

Art. 1º. – Fica autorizado o prefeito municipal de Cachoeiro de Itapemirim a considerar feriado o dia 20 de novembro, data em que se comemora o DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

Parágrafo Único - 1º. – Para efeitos do que se sugere no presente artigo será considerado ponto facultativo em todas as repartições públicas e escolas municipais.

Art., 2º - Ficam também desde já autorizadas o apoio logístico às manifestações alusivas à data e todo e qualquer movimento ou eventos histórico-cultural que busque resgatar a história do negro no município ou promover a igualdade racial ou a discriminação étnica.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2007


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT
Ouvidor da Igualdade Racial

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/27

JUSTIFICATIVA

O dia 20 de Novembro, data em que se comemora o DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, além de ser a data máxima dos inúmeros movimentos populares que defendem a igualdade de condições e oportunidades para indivíduos da raça negra na sociedade brasileira, representa um marco na história nacional por se traduzir no dia em que tombou o maior líder negro de todos os tempos, o líder Zumbi do quilombo dos Palmares em Alagoas.

Entende este vereador que, ao invés de tristeza e lamento pela queda de um guerreiro, a data deveria trazer a lembrança de todos nós brasileiros, a certeza de que o líder de Palmares não morreu em vão e que a igualdade entre negros e brancos começa pelo respeito e a inclusão de seu nome na história do país e o feriado uma pausa na luta diária para refletirmos sobre esta página tão importante como sangrenta e cruel de nosso país.

Deste modo, submeto o presente projeto ao plenário desta Câmara Municipal solicitando sua aprovação e o imediato envio ao chefe do Executivo a quem pedimos dê ao projeto e ao pedido que este expressa, a importância e o respeito merecidos.

. Sala das Sessões, 20 de novembro de 2007


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT
Ouvidor da Igualdade Racial

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei ____/2007:

DOCUMENTO:	01
PROTOCOLO GERAL:	3624/07
NÚMERO PRÓPRIO:	180/07
DATA PROTOCOLO:	20/11/07

"Autoriza Poder Executivo a instituir
feriado do Dia da Consciência Negra"

Art. 1º. – Fica autorizado o prefeito municipal de Cachoeiro de Itapemirim a considerar feriado o dia 20 de novembro, data em que se comemora o DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

Parágrafo Único - 1º. – Para efeitos do que se sugere no presente artigo será considerado ponto facultativo em todas as repartições públicas e escolas municipais.

Art., 2º - Ficam também desde já autorizadas o apoio logístico às manifestações alusivas à data e todo e qualquer movimento ou eventos histórico-cultural que busque resgatar a história do negro no município ou promover a igualdade racial ou a discriminação étnica.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2007


ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT
Ouvidor da Igualdade Racial

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O dia 20 de Novembro, data em que se comemora o DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, além de ser a data máxima dos inúmeros movimentos populares que defendem a igualdade de condições e oportunidades para indivíduos da raça negra na sociedade brasileira, representa um marco na história nacional por se traduzir no dia em que tombou o maior líder negro de todos os tempos, o líder Zumbi do quilombo dos Palmares em Alagoas.

Entende este vereador que, ao invés de tristeza e lamento pela queda de um guerreiro, a data deveria trazer a lembrança de todos nós brasileiros, a certeza de que o líder de Palmares não morreu em vão e que a igualdade entre negros e brancos começa pelo respeito e a inclusão de seu nome na história do país e o feriado uma pausa na luta diária para refletirmos sobre esta página tão importante como sangrenta e cruel de nosso país.

Deste modo, submeto o presente projeto ao plenário desta Câmara Municipal solicitando sua aprovação e o imediato envio ao chefe do Executivo a quem pedimos dê ao projeto e ao pedido que este expressa, a importância e o respeito merecidos.

. Sala das Sessões, 20 de novembro de 2007



ELIAS DE SOUZA
Vereador do PT
Ouvidor da Igualdade Racial

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 180/2007

INICIATIVA: Vereador Elias de Souza

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto "Autoriza (o) Poder Executivo a instituir feriado do Dia da Consciência Negra".

01. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência originária do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 30, I da CF, que atribui ao Município a competência privativa para legislar sobre assuntos de interesse local.

02. Sob o aspecto material a proposição encontra obstáculo na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1.995, que estabelece em seu art. 1.º, a competência exclusiva da União para estabelecer os feriados civis, com as suas excludentes, como se observa:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

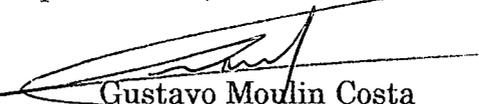
III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

Após a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinamos pela devolução do projeto ao ilustre autor, nos termos do art. 117, VII do Regimento Interno desta Casa de Leis, com o intuito, inclusive, de se evitar futura Ação Direta de Inconstitucionalidade.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de novembro de 2007.

Pt/gmc/es.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

C7
/

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.9.1995

CS

LEI Nº 1.125

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, usando das atribuições que a Lei lhe confere, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados religiosos no Município de Cachoeiro de Itapemirim, para efeito de descanso remunerado, nos termos da Lei 005, de 05 de janeiro de 1949, alterada pelo decreto-lei nº 85, de 27 de dezembro, os seguintes dias:

A Sexta-Feira da Paixão;

O Dia de Corpus-Christie;

O dia 29 de junho, consagrado a São Pedro, padroeiro da cidade;

O dia 8 de dezembro, consagrado a Imaculada Conceição.

Art. 2º - Ficam revogadas a Lei 739, de 24 de outubro de 1961 e a letra "c" do inciso II do artigo 202, da Lei Municipal nº 1.124, de 3 de janeiro de 1967.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de março de 1967.

NELO VOLA BORELLI
Prefeito Municipal

C9
/**DECRETO Nº 17.006**

INSTITUI CALENDÁRIO DE FERIADOS PARA O EXERCÍCIO DE 2007, NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de permitir às empresas e aos municípios programarem suas atividades para o exercício de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em especial, nas repartições públicas municipais, o Calendário de Feriados para o exercício de 2007, na forma do anexo ao presente Decreto.

Art. 2º O Calendário referido no Art. 1º, poderá sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de dias, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 3º Não se incluem no Calendário ora aprovado, os serviços considerados essenciais ao Município, devendo funcionar normalmente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de dezembro de 2006.

ROBERTO VALADÃO ALMOKDICE
Prefeito Municipal

– ANEXO AO DECRETO Nº 17.006, DE 01/12/2006 –

LC

CALENDÁRIO DE FERIADOS PARA O ANO DE 2007.

DATA	FERIADO	
	DENOMINAÇÃO	NATUREZA
1º de janeiro (segunda-feira)	<i>Confraternização Universal</i>	<i>Feriado Nacional</i>
19 e 20 de fevereiro (segunda e terça-feira)	<i>Carnaval</i>	<i>Ponto Facultativo</i>
21 de fevereiro (quarta-feira)	<i>Cinzas</i>	<i>Ponto Facultativo</i>
05 de abril (quinta-feira)	<i>Quinta-feira Santa</i>	<i>Ponto Facultativo</i>
06 de abril (sexta-feira)	<i>Sexta-feira da Paixão</i>	<i>Feriado Municipal</i> <i>Lei n° 1.125/67</i>
21 de abril (sábado)	<i>Tiradentes</i>	<i>Feriado Nacional</i>
1º de maio (terça-feira)	<i>Dia do Trabalho</i>	<i>Feriado Nacional</i>
07 de junho (quinta-feira)	<i>Corpus Christi</i>	<i>Feriado Municipal</i> <i>Lei n° 1.125/67</i>
29 de junho (sexta-feira)	<i>Consagrado a São Pedro</i> <i>(Padroeiro do Município)</i>	<i>Feriado Municipal</i> <i>Lei n° 1.125/67</i>
07 de setembro (sexta-feira)	<i>Independência do Brasil</i>	<i>Feriado Nacional</i>
12 de outubro (sexta-feira)	<i>Nossa Senhora Aparecida</i>	<i>Feriado Nacional</i>
02 de novembro (sexta-feira)	<i>Finados</i>	<i>Feriado Nacional</i>
15 de novembro (quinta-feira)	<i>Proclamação da República</i>	<i>Feriado Nacional</i>
08 de dezembro (sábado)	<i>Consagrado a Imaculada</i> <i>Conceição</i>	<i>Feriado Municipal</i> <i>Lei n° 1.125/67</i>
24 de dezembro (segunda-feira)	<i>Véspera de Natal</i>	<i>Ponto Facultativo</i>
25 de dezembro (terça-feira)	<i>Natal</i>	<i>Feriado Nacional</i>
31 de dezembro (segunda-feira)	<i>Véspera de Ano Novo</i>	<i>Ponto Facultativo</i>



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF. DL. Nº 191/07

DATA: 03/12/07

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR ALEXSANDER ZUCOLOTTO

DOCUMENTO:	42
PROTOCOLO GERAL:	3809/07
NÚMERO PRÓPRIO:	191/07
DATA PRÓTOCOLO:	03/12/07

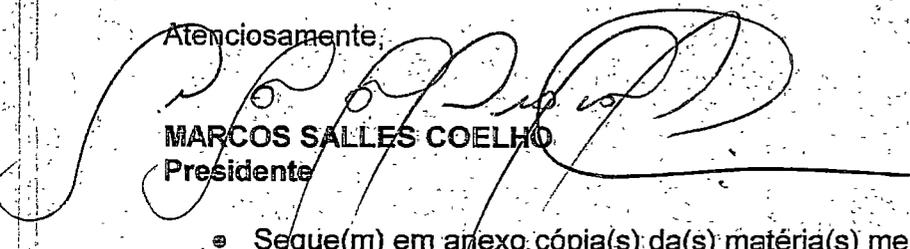
Senhor Presidente:

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12, inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
PL nº 180/07				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,


MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs: _____

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO §. 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 180/2007
INICIATIVA: Edil Elias de Souza
RELATOR: Alexandre Bastos Rodrigues

RELATÓRIO:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR FERIADO DO DIA DA CONSCIENCIA NEGRA.

VOTO DO RELATOR:
O Projeto esta irregular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pela rejeição da matéria.

VOTO PRESIDENTE:
Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:
Voto com o Relator

DECISÃO:
A Comissão votou por unanimidade pela rejeição da matéria.

Sala das comissões, em 06 de Dezembro de 2007.

Alexander Zucolotto – Presidente
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

Alexandre Bastos Rodrigues – Relator
Suplente: Claudia Mileipe Festa Lemos

Nilton Gonçalves de Rezende – Membro
Suplente: Roberto Barbosa Bastos

DKR

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



13

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/CM/GP Nº. / 2007

DOCUMENTO:	30
PROTOCOLO GERAL:	4008/07
NÚMERO PRÓPRIO:	-
DATA PROTOCOLO:	11/12/07

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 2007.

**Ao Vereador
Elias de Souza**

Prezado Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 180/2007, em anexo.

Atenciosamente,



**Marcos Salles Coelho
Presidente**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado en 25 folios - ~~20~~

- 1 - 27 / 11 / 2007 - Ldc
- 2 - 30 / 11 / 2007 - Parecer Juridico a Ley Fh. 06 a 10
- 3 - 03 / 12 / 2007 - OF/DL/Comisión n° 191/07 - CEJR - fls 11
- 4 - 06 / 12 / 2007 - Parecer Com. Constitucional - FC - 12
- 5 - 11 / 12 / 2007 - OF/EM/GP n° 4008 - Devolviendo el PL al autor - fls 13
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -